

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 - PREMIAÇÃO A MESTRES E MESTRAS DOS SABERES - LEI PAULO GUSTAVO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

REPRESENTANTE DA BANCA: Galindo Pedro Ramos – Curitiba/PR

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - LPG, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, bem como no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, e considerando o que determina os itens 5.7 e 5.8 do EDITAL 04/2023 - PREMIAÇÃO A MESTRES E MESTRAS DOS SABERES - LEI PAULO GUSTAVO, torna pública a homologação HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO com as inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS do presente edital.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO MOTIVO DO INDEFERIMENTO
2	Izaltino Andrade de Mello	DEFERIDO	
6	Maria Luiza Camargo dos Santos	DEFERIDO	
8	Ana Mariza da Luz Castro	DEFERIDO	
15	Terezinha Batista F. Correia	INDEFERIDO	Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos, especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa,

			<p>destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.</p> <p>Ainda de acordo com a Dr^a Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), "as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra".</p> <p>Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente, enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.</p>
16	Sebastião Gonçalves de Paula	INDEFERIDO	<p>Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos, especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes "forçada". Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos - também este deve</p>

			<p>ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.</p> <p>Ainda de acordo com a Dr^a Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), "as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra".</p> <p>Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente, enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.</p>
38	Vilma Rodrigues	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.

Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2023.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura